

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo obedecerá a este Estatuto que passa a vigorar nos seguintes termos.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O COMDEMA deverá observar as diretrizes constantes da Lei Municipal nº 01/2001 e mais:

- I. Assessorar, estudar e propor ao Poder Público Municipal as diretrizes da Política Municipal para o Meio Ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município.
- II. Coordenar e integrar as atividades e políticas ligadas à defesa do Meio Ambiente dentro das competências do Conselho.
- III. Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao Meio Ambiente.
- IV. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados à qualidade ambiental.
- V. Fomentar a realização de atividades educacionais e participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade ambiental.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E OU ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** - Sem prejuízo e em complementação as competências do COMDEMA previstas na Lei Municipal nº 01/01, são também suas atribuições:

- I. Propor a criação de normas para satisfazer as exigências da Lei Federal nº 10.257/2001 no que compete.
- II. Deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental.
- III. Acompanhar a implantação do Plano Diretor e deliberar sobre as propostas de sua alteração, naquilo que lhe compete.
- IV. Responder as consultas sobre matéria de sua competência.
- V. Assessorar Poder Público sempre que solicitado.
- VI. Escolher sua Diretoria.
- VII. Disciplinar a forma de participação dos demais cidadãos interessados, não pertencentes ao Conselho Pleno e as Câmaras Técnicas.
- VIII. Convidar pessoas e ou entidades externas ao COMDEMA para participar das reuniões, quando julgar que estas terão contribuição relevante ao andamento dos trabalhos.
- IX. Gerir e Prestar contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA

## CAPÍTULO III

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Sem prejuízo e em complementação ao previsto na Lei nº 001 de março de 2009, para a composição do COMDEMA:

- I. As Entidades Civas serão previamente cadastradas na SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A representação destas Entidades Civas será por meio de titular e suplente indicado pela respectiva entidade representada, que o substituirá nos casos de seu impedimento;
- III. As indicações dos Representantes destas Entidades Civas deverão ser feitas por meio de ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA, com uma cópia simples da Ata de Reunião que o escolheu.
- IV. O COMDEMA consultará a SEMMA quanto à atualização cadastral e regularização destas Entidades Civas.
- V. Dentro do prazo estipulado no Edital de convocação previsto na Lei Municipal nº 01/01, o COMDEMA encaminhará um ofício ao Prefeito Municipal, com a relação dos respectivos Representantes para a necessária nomeação por Decreto e publicação em Jornal Local.
- VI. O posto de Membro do COMDEMA, não pertence ao Conselheiro, mas, à sua Entidade.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 4º** - O COMDEMA compõe-se de:

- I – Conselho Pleno
- II – Diretoria Executiva

**Art. 5º** - O conselho Pleno, órgão de decisão máxima do COMDEMA, terá composição paritária e tripartite entre representantes de órgãos públicos, de Iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria executiva, bem como o mandato dos conselheiros será de dois (2) anos.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO PLENO

**Art. 6º** - O Conselho Pleno terá como principais atribuições:

- I. Eleger sua Diretoria, através de votação aberta.
- II. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA.
- III. Dar apoio a Diretoria executiva no cumprimento de suas atribuições.

---

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA – BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

IV. Aprovar e requerer vista de Documentos.

V. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões com a nomeação dos participantes.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Pleno será o presidente do COMDEMA.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 7º** - Os Conselheiros Titulares ou Suplentes terão como principais atribuições:

I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA.

II. Apresentar proposições.

III. Dar apoio ao Presidente e à Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições.

IV. Pedir vistas a documentos, permanecendo com tais documentos por um período não superior a quinze dias.

V. Solicitar ao Presidente a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação de assunto relevante.

VI. Propor a inclusão de matéria na pauta, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.

VII. Apresentar as questões ambientais dos segmentos por ele (as) representados e, especificamente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas.

VIII. Desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA.

IX. Apresentar moções.

X. Propor e deliberar sobre a criação e integrar Câmaras Técnicas e Comissões.

XI. Requerer votação nominal ou secreta.

XII. Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante quando a opinião oriunda da Entidade ou Categoria que representa, ou a sua própria, divergir da maioria.

XIII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

XIV. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Estatuto, o Conselheiro poderá suscitar “questão de ordem”, no prazo de três (03) minutos, vetados partes, competindo ao Presidente e ou Conselho Pleno decidir sobre a pertinência da “questão de ordem” suscitada.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob forma de processo.

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

**Parágrafo Único** – A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do Relator e/ou Diretoria Executiva, contando em ambos os casos análise fundamentada e respectiva conclusão.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 9º** – A Diretoria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio Técnico, Jurídico, Administrativo e de Execução das Normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

**Art. 10** - Se, durante o mandato, qualquer Conselheiro da Diretoria se ausentar por mais de 5 reuniões consecutivas, ou 60 dias, ou pedir desligamento, ou for excluído do Conselho Pleno conforme este Estatuto, será feita nova eleição para o preenchimento desse Cargo na Diretoria, até o final do respectivo mandato.

**Art. 11** - Somente poderão se candidatar à eleição os Conselheiros Titulares.

**Parágrafo Único** - Se qualquer Conselheiro Titular não puder comparecer na eleição, seu Suplente terá o direito de voto.

**Art.12** – A Diretoria Executiva do **COMDEMA** será constituída por 01 (um) Secretario Executivo, 01 (um), Diretor, 01 (um), Tesoureiro, 01 (um) e 01 (um) Coordenador Técnico designados pelo COMDEMA, devendo a escolha recair em Conselheiros titulares desse conselho.

**§1º** - Em questões jurídicas, a Diretoria Executiva deverá recorrer à Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal.

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a diretoria Executiva do **COMDEMA** possa cumprir suas funções sem prejuízos da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

**Art. 14º** - Compete ao Secretário Executivo todo o previsto na Lei Municipal nº 01/01 e mais:

I. Elaborar junto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, a ordem do dia de qualquer reunião, verificando sempre, as solicitações da última incluindo-as na pauta da próxima.

II. Enviar por escrito via correio e ou e-mail e ou fax para todos os Conselheiros Titulares ou Suplentes, as convocações contendo data, local, horário, pauta completa, incluindo a ordem do dia das Reuniões Ordinárias com, no mínimo, sete dias e das Extraordinárias com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

III. Preparar lista de presença para todas as reuniões.

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

- IV. Relatar, no início de cada reunião, as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.
- V. Assessorar o Presidente durante os trabalhos nas reuniões e prestar as informações aos Conselheiros.
- VI. Encaminhar os pedidos de informações ou andamento sobre qualquer assunto ou matéria do COMDEMA, fazendo-os constar do expediente.
- VII. Controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões.
- VIII. Comunicar por escrito via correio e ou fax e ou e-mail com antecedência mínima de trinta dias, o Conselheiro que estiver correndo o risco de perder seu mandato, enviando cópia do aviso à Entidade ou Categoria/ Segmento.
- IX. Se um Conselheiro Titular perder seu mandato, comunicar por escrito seu Suplente, para que este assuma a vaga, conforme determina expressamente este Estatuto. Levar o fato ao conhecimento do Conselho e fazer constar em ata.
- X. Enviar ata de qualquer reunião e ou a minuta a todos os Conselheiros, no máximo até quinze dias desta reunião.
- XI. Organizar toda a documentação do COMDEMA, adotando todas as medidas administrativas necessárias para um bom funcionamento de seu expediente, solicitando, se necessário, ajuda de funcionários da SEMMA, guarda do arquivo e de todos os documentos.
- XIII. Solicitar ao Presidente que peça ajuda administrativa aos Poderes Públicos constituídos do Município, incluindo a cessão de funcionários, para a execução dos serviços burocráticos de sua responsabilidade, visando o perfeito andamento.
- XIV. Em até noventa dias antes do término do mandato dos conselheiros, solicitar a atualização de seu cadastro e indicação dos representantes das Entidades

## CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete ao Diretor Executivo:

**Art. 15** – O Diretor Executivo é parte integrante da Diretoria Executiva do **COMDEMA** e, a ele se subordina.

**Art. 16** – O cargo de Diretor será designado pelo COMDEMA, devendo a escolha recair em Conselheiros titulares.

## CAPITULO X

**Art. 17** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber as receitas da coletividade e assinar os recibos;

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

- II. Satisfazer as despesas autorizadas;
- III. Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção creditado para tal;
- IV. Controlar a escrituração do movimento financeiro da coletividade.
- V. Executar a cobrança de receitas próprias dos serviços;
- VI. Registrar as entradas a todas as receitas;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados;
- VIII. Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
- IX. Manter atualizada a escrita da Tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exatidão dos fundos em cofre e em depósito;
- X. Preparar o envio mensal às entidades competentes cadastradas dos saldos das contas bancárias pertencentes ao COMDEMA;
- XI. Controlar o FUNDEMA atribuído aos diversos serviços da Municipalidade;
- XII. Manter atualizados o arquivo da Tesouraria.

## CAPITULO XI DA COORDENADORIA TÉCNICA

**Art. 18** – A Coordenadoria Técnica é parte integrante da Secretária Executiva do **COMDEMA**, e a ela subordinada.

**Art. 19** – A Coordenadoria será composta tão somente por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair em Técnico de Nível Superior, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 20** – Compete ao Coordenador Técnico:

- I. Fornecer suporte técnico à Diretoria Executiva do COMDEMA, orientando sempre que necessário;
- II. Encaminhar parecer técnico a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente, à Diretoria Executiva;
- III. Realizar estudos relativos à área de sua atuação, repassando-os à Secretária Executiva do **COMDEMA**;
- IV. Participar das reuniões do Conselho, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos membros do Conselho;
- V. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva do COMDEMA.

## CAPITULO XII DOS CONCEITOS E SUAS APLICAÇÕES

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

**Art. 21** - As proposições consistirão de toda matéria sujeita a discussão e deliberação podendo constituir: pareceres, moções, emendas, indicações ou estudos e pesquisas.

**§ 1º** - Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos relatores das Câmaras Técnicas e Comissões, que estarão sujeitos à moção, indicação ou deliberação pelo Conselho Pleno.

I. O prazo máximo para a preparação do parecer seja qual for sua natureza, em até quarenta e cinco dias, podendo ser alterado somente por deliberação do Conselho Pleno, através de justificativa da Câmara Técnica.

**§ 2º** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do COMDEMA sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

I. As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo Conselho Pleno.

**§ 3º** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

I. Serão consideradas Emendas ou Subemendas somente as que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

**§ 4º** - Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação do Conselho Pleno acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do COMDEMA.

**§ 5º** - Estudos e Pesquisas são trabalhos de ordem técnica, cujos objetivos são fornecer subsídios.

**Art. 22** – Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Estatuto, ou relacionada com a discussão da matéria.

**Parágrafo Único** - As decisões sobre interpretação do presente Estatuto Interno, bem como, sobrecasos omissos, serão registrados em ata.

## CAPITULO XIII DAS REUNIÕES

**Art. 23** - As reuniões se dividem em do Conselho Pleno e da Diretoria e poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**§ 1º** - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença, no mínimo, de 1/3 de seus membros.

**§ 2º** - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- a - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quorum” de no mínimo 1/3 de seus membros;
- b- Abertura da sessão;
- c- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- d- Comunicações, quando for o caso;

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

- e- Apreciação, de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;
- f- Verificação de “Quorum” para votação;
- g- Votação;
- h-Encerramento.

§ 3º - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

§ 4º – A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes a reunião poderão fazer manifestação oral.

§ 5º- O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

§ 6º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, não deverá ser abusivo nem desrespeitoso, podendo limitar também, a respectiva duração, “*adreferendum*” do Conselho Pleno.

§ 7º - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião, que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.

**Art. 24** – Nos debates, o Conselheiro só poderá se manifestar:

- II. Sobre os assuntos e matérias em discussão.
- III. Para apresentar proposições.
- IV. Sobre questões de ordem.
- V. Em explicação pessoal.

**Art. 25** - Anunciado o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 26** - As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, cabendo ao presidente, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutínio secreto.

§ 1º - O Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

## TÍTULO I DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

**Art. 27** - Nos termos da Lei Municipal nº 01/01, as Reuniões Ordinárias serão mensais e com um calendário definido na primeira reunião do início de seu mandato.



# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

## TÍTULO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

**Art. 28** – As reuniões do Conselho Pleno terão Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 01/01, as Reuniões Ordinárias serão Bimestrais com um calendário definido na primeira reunião do início de seu mandato.

§ 2º - Em todas as Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno, o primeiro item da pauta deverá ser a assinatura da ata da reunião anterior, após sua aprovação.

§ 3º - Todas as Reuniões Ordinárias iniciarão com a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, discussão sobre a ordem do dia, dos assuntos de interesse geral, das proposições, dos pareceres, das moções, das emendas, das indicações, dos estudos e pesquisas, dos debates, das questões de ordem e das deliberações.

§ 4º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias deverão ser feitas por escrito via correio e e-mail e ou fax, com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.

**Art. 29** - A Lista de Presença será obrigatoriamente encerrada após quarenta minutos de iniciada qualquer reunião.

**Parágrafo Único:** Todo membro titular ou suplente que chegar depois desse período, não poderá assiná-la, podendo, entretanto, participar da reunião, porém sem direito a voto.

**Art. 30** - A ausência da entidade ou órgão, mediante justificativa escrita, via correio e ou e-mail e ou fax, deverá ser encaminhada pelo seu representante legal ao Secretário com antecedência mínima de vinte e quatro horas e submetida ao Conselho Pleno para apreciação.

**Parágrafo Único** - A justificativa será apreciada do Conselho Pleno por maioria simples.

## CAPÍTULO XIV DAS ATAS

**Art. 31** – De todas as atas deverão constar:

- I. Ordem, data, local e hora da abertura da Reunião.
- II. Nome completo dos Conselheiros presentes.
- III. A justificativa do Conselheiro ausente.
- IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas.
- V. Resumo da matéria incluída na ordem do dia com a citação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata.
- VI. Declaração de voto, se requerido.
- VII. Deliberações.

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

---

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

VIII. Citação apenas do nome dos Conselheiros, não havendo necessidade do nome completoem sua Entidade / Categoria / Segmento.

§ 1º - As atas serão impressas em folhas individuais, comporão o Livro Oficial de Atas e deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo presidente, pelos titulares ou suplentes presentes, no máximo até quinze dias das datas das reuniões.

§ 2º - Cada ata será aprovada e assinada na reunião subsequente.

§ 3º - As atas serão numeradas e disponibilizadas a comunidade para consulta, tendo como fiel depositário o Presidente e ou Secretário.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Comissões adotarão estes mesmos critérios.

## CAPITULO XV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

**Art. 32** - Todas as Câmaras Técnicas e Comissões deverão:

- I. Eleger um Relator na sua primeira reunião.
- II. Elaborar atas de todas suas reuniões e distribuí-las para os Conselheiros.
- III. Emitir proposições.

**Parágrafo Único** - As Câmaras Técnicas e as Comissões poderão propor ao Conselho Pleno oconvite de pessoas de notório conhecimento para oferecer-lhes subsídios.

**Art. 33** - Todas as Câmaras Técnicas e Comissões criadas somente poderão ser extintas apósfindoos trabalhos a elas atribuídos e mediante aprovação do Conselho Pleno.

## CAPITULO XVI DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

**Art. 34** - O processo de renovação compõe-se de duas etapas distintas, a primeira é a do ConselhoPleno e a segunda é da Diretoria.

**Parágrafo Único** - A renovação do Conselho Pleno deverá obedecer aos mesmos trâmites da criação do COMDEMA.

**Art. 35** - O Secretário, em até noventa (90) dias antes do término do mandato dos conselheiros, solicitará a atualização de seu CADASTRO e INDICAÇÃO dos representantes das entidades, o quedeverá ser realizado em até trinta dias;

§ 1º - Os editais para novos cadastramentos de entidades e indicação de representantes serão divulgados nos meios de comunicação disponíveis, obedecendo aos mesmos prazos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Será convocada uma reunião extraordinária para eleição de representantes das entidadesrepresentativas, nos termos da Lei Municipal n.01/01.

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

**Art. 36** - Para a eleição dos representantes das entidades deverão ser emitidos editais e enviados ofícios com antecedência mínima de 10 dias da data de realização da reunião;

§ 1º - Nos editais e ofícios devem conter as datas, horário e local de realização da reunião de eleição, bem como a forma de comprovação da representação;

§ 2º - Ocorrendo indicação de representante além do número estabelecido em cada categoria ou segmento, será utilizado critério de desempate para definição do indicado, como segue:

- I. Entidade reconhecidamente engajada com o meio ambiente;
- II. Entidade com cadastro regular mais antigo junto a SEMMA;

**Art. 37** - O Presidente encaminhará ao Chefe do Executivo a lista dos representantes eleitos para a constituição do Conselho Pleno para a devida nomeação dos titulares e suplentes mediante publicação de decreto dentro quinze dias que antecedem o término dos mandatos em vigor.

**Art. 38** - Os conselheiros tomarão posse na última reunião ordinária do mandato em vigor, através de termo apropriado.

## CAPITULO XVII DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 39** – Para deliberação do plenário sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de meio ambiente serão obedecidos os seguintes critérios pelo COMDEMA:

I - Análises só serão efetuadas após apresentação dos balancetes detalhados e atualizados dos recursos do Fundo.

II - A destinação dos recursos deverá se dar mediante propostas de projetos ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - Os projetos deverão conter carta-consulta juntando balancetes; apresentação; objetivo; justificativa; metodologia; cronograma físico e financeiro detalhado; resultados esperados e propostas de avaliações.

IV – Qualquer movimentação financeira referente ao FUMDEMA deverá ser realizada pelo tesoureiro ou Presidente do COMDEMA sendo obrigatória a votação por parte do plenário e da diretoria dos usos dos recursos do FUMDEMA, além da obrigatoriedade de sua prestação de contas ao COMDEMA.

## CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades.

# ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

---

Criado pela lei complementar nº 01/2001.

**Parágrafo Único** – Os documentos do COMDEMA terão como fiel depositário a SEMMA, em arquivo próprio.

**Art. 41** - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público e ou ambiental ao COMDEMA, mediante Requerimento ao seu Secretário, devendo ser atendido que o encaminhará ao Conselho Pleno.

**Art. 42** - Os mecanismos para acolher denúncias referentes a infrações à Legislação de Proteção Ambiental da Lei Municipal n.01/01, serão definidos por deliberação do Conselho Pleno.

**Art. 43** - A fiscalização do Código de Defesa do Meio Ambiente, delegado ao COMDEMA pela Lei Municipal N.01/01, será sujeita a deliberação pelo Conselho Pleno.

**Parágrafo Único** - O COMDEMA nomeará uma Comissão para trabalhar junto a Câmara dos Vereadores, para formatar o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 44** - O COMDEMA estabelecerá uma Comissão para propor a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, definido na Lei Municipal nº 01/01, a qual terá, entre outras obrigações, que criará diálogo com os Poderes Executivo e Legislativo para promulgá-lo por Lei Municipal.

**Art. 45** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, nos limites de suas atribuições regimentais e fora disso, serão encaminhados a Departamento da Prefeitura, Ministério Público ou outro órgão que tiver competência para tal.

**Art. 46** - Este Estatuto Interno entrará em vigor imediatamente após ser aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo obrigatória sua publicação em Jornal local.

**Art. 47**- Este Estatuto somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho Pleno em reunião convocada especialmente para essa finalidade e com dois terços dos votos favoráveis.

**Parágrafo Único** - Apresentada proposta de alteração ou modificação deste Estatuto, esta será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao Conselho Pleno.